



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2004.

esta nova redação

APROVADO
POR unanimidade
EM 24/06/2004

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Loteamento de Interesse Social "RESIDENCIAL LIBERDADE" e a celebrar concessão de direito real de uso por 15 (quinze) anos e posteriormente doar os 806 lotes e dá outras providências.

DR. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município a implantar um **loteamento de interesse social** sobre a área de terra de seu patrimônio, com duzentos e setenta mil seiscentos e setenta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados (270.672,13m²), com as seguintes características:

- I – localização: Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida das Orquídeas;
- II – denominação: Loteamento de Interesse Social "Residencial Liberdade";
- III – número de lotes em que será parcelada a área: oitocentos e seis (806);
- IV – origem do domínio público sobre a área: Escritura Pública do 2º Tabelião de Notas desta comarca Livro nº 457, fls. 292/293.

Art. 2º. Os lotes destinam-se à edificação de unidades residenciais, descabendo qualquer outro tipo de uso.

Art. 3º. A transferência dos lotes aos seus destinatários será feita mediante a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** pelo **prazo de 15 (quinze) anos**, e posteriormente doado aos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º . Decorridos os 15 (quinze) anos e tendo o destinatário da concessão cumprido as exigências desta Lei, o Município doará o lote a quem estiver, legalmente, no seu uso.

Art. 5º. Quem receber a concessão deverá usar o bem, por si próprio e por sua família, proibida, a qualquer título, a transferência a terceiro; excetuada a hipótese de sucessão hereditária.

Parágrafo único – Entende-se, como família, o grupo composto por pais e filhos.

Art.6º. O descumprimento das normas reguladoras da concessão acarretará a rescisão desta em conformidade com o previsto pela legislação civil aplicável.

Parágrafo único - Os imóveis revertidos ao Município poderão ser transferidos a novos concessionários e/ou donatários, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei.

Art.7º. A concessão de direito real de uso, na seleção de seus beneficiário, atenderá, entre outros critérios, aos seguintes:

- I – não ter o beneficiário, a qualquer título, imóvel para seu abrigo e de sua família;
- II – renda mensal não superior a um salário mínimo;
- III – residência no Município com tempo não inferior a cinco (5) anos;
- IV – ter filhos compondo o núcleo familiar.

Art.8º. A seleção, prevista no artigo anterior, somente será realizada após o registro do loteamento e à implantação de toda sua infra-estrutura e realizar-se-á em duas etapas:

- I – comprovação dos critérios estabelecidos para a concessão;
- II – sorteio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

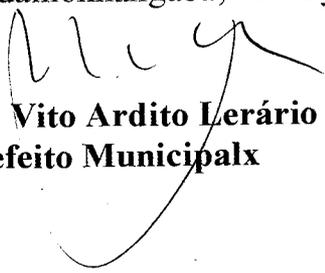
Art.9º. Serão obrigações assumidas pelos beneficiários:

- I – construir uma casa residencial com área máxima de setenta metros quadrados (70m²);
- II – promover a construção por meio de mutirão de conformidade com a planta padrão fornecida pelo Município;
- III – sujeitar-se, para construir, à orientação técnica do departamento competente do Município;
- IV – iniciar a construção dentro do prazo máximo de seis (6) meses, contados da data da publicação oficial dos beneficiários da concessão;
- V – concluir a construção dentro do prazo de dois (2) anos, contados do recebimento da planta padrão, referida no inciso II supra.

Art.10. O Departamento de Habitação do Município, manterá rigoroso controle dos concessionários e dos donatários, fiscalizando com frequência quanto a existência de pessoas estranhas nos imóveis.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 032/2004

Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Loteamento de Interesse Social “RESIDENCIAL LIBERDADE” e a celebrar concessão de direito real de uso por 15 (quinze) anos e posteriormente doar os 806 lotes e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o Loteamento de Interesse Social “RESIDENCIAL LIBERDADE” e a celebrar concessão de direito real de uso por 15 (quinze) anos e posteriormente doar os 806 lotes e dá outras providências.

Ressalta-se ainda, que o Programa Habitacional, será implantado em uma área desapropriada por este Poder Público, através do Decreto n° 3.961, de 29.07.2002 e Decreto n° 4.119 de 13.05.2004, a qual o Município tem posse, conforme escritura outorgada à municipalidade.

O loteamento onde será implantado o Programa, a ser desenvolvido no Município, terá a denominação de **LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “RESIDENCIAL LIBERDADE”**, no Distrito de Moreira César, com frente para a Avenida das Orquídeas em uma área de

PALACETE 10 DE JULHO

RECEBIDA EM 10/07/2004 10:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

270.672,13m² (duzentos e setenta mil seiscentos e setenta e dois metros e treze decímetros quadrados), contendo **806 (oitocentos e seis) lotes.**

É fundamental, para este Programa de Habitação Popular, que sejam beneficiados aqueles se enquadrem na situação de baixa renda.

Insta salientar que referido Loteamento já se encontra aprovado pelo GRAPOHAB, e, conforme dispõe a Lei nº 6.766/79 combinada com a Lei nº 9.785/99, prevê que o prazo para o registro imobiliário será em 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação.

Ressalta-se que esta medida, através de concessão por 15 (quinze) anos e posteriormente doar, deve-se ao fato dos outros loteamentos de interesse social implantados através de doação terem demonstrado que muitas famílias não cumpriam com o previsto em Lei, ou seja, alienando, vendendo, permutando, alugando, etc..., acarretando que tenhamos em promovermos a retomada judicialmente.

Desta forma, o objetivo em atender as famílias sem moradia, será através de concessão pelo prazo acima, podendo transferir aos herdeiros pela vocação hereditária nos termos do Código Civil.

A concessão será formalizada através de celebração de contrato firmado entre o Poder Público Municipal e o concessionário.

Será responsável por este Programa de Habitação Popular o Departamento de Habitação juntamente com o Departamento de Promoção Social do Município.

Assim sendo, este Executivo vem solicitar a aprovação do presente projeto a fim de proporcionar mais um programa habitacional, dando oportunidade às famílias que ainda não possuem a tão sonhada casa própria.

Seguem acostados todos os documentos necessários para conhecimentos dos nobres Edis, e aprovação da referida proposta, que é fundamentalmente de **INTERESSE SOCIAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes